

CONTRATO N.º 37 / 2025

CONSULTA PRÉVIA PARA

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
NO ÂMBITO DA INAUGURAÇÃO DA FIAPE 2025"**

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

GRUPO PESTANA Pousadas – Investimentos Turísticos, LDA, com sede na Rua Jau, n.º 54, 1300-314 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 506619508, com o capital social de 21.000.000,00€, neste ato representada por Luís Alberto Castanheira Lopes, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e Pedro Costa Santos Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com residência profissional na morada acima indicada, que outorgam na qualidade Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, conforme o disposto na Certidão Permanente - código [REDACTED] válida até 20/10/2025, junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições no âmbito da Inauguração da FIAPE 2025**", o qual foi precedido de consulta prévia autorizada pelo Despacho n.º 65/2025, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 01/04/2025 e adjudicado por despacho proferido pela Vice-Presidente da Câmara em 17/04/2025, em conformidade com a Proposta datada de 10/04/2025, submetida em 08/04/2025 na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov" e que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho da Vice-Presidente da Câmara 17/04/2025 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

PSJ

Molhos e condimentos					
<ul style="list-style-type: none"> • Maionese, vinagrete, cocktail, azeitonas, croutons de pão, cebola e pickles. 					
Sopa					
<ul style="list-style-type: none"> • Creme de coentros com pão alentejano frito 					
Peixe					
<ul style="list-style-type: none"> • Bacalhau dourado 					
Carne					
<ul style="list-style-type: none"> • Vitela assada com arroz de cogumelos 					
Sobremesas					
<ul style="list-style-type: none"> • Buffet de sobremesas e frutas ✓ Torta de Laranja ✓ Tarte de Maça ✓ Pêras Bêbadas ✓ Mousse de Chocolate ✓ Encharcada de Ovos ✓ Sericá com ameixas de Elvas ✓ Pão de Rala ✓ Abacaxi ✓ Morangos ✓ Melão 					
Bebidas					
<ul style="list-style-type: none"> • Vinho branco de Estremoz • Vinho tinto de Estremoz • Refrigerantes • Cerveja • Águas com e sem gás • Café ou Descafeinado 					
Fornecimento de Bebidas Espirituosas					
<ul style="list-style-type: none"> • Aguardentes • vinhos do Porto • licores nacionais 					
Total (€) sem IVA					10.840,00€

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos afetos à execução da prestação de serviços, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, deve(m) ser paga(s)

83

- (receção e validação de acordo com a listagem do Gabinete de Apoio à Presidência);
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e condições higiénico-sanitárias do espaço e dos serviços a prestar, de acordo com as normas de segurança e higiene alimentar aplicáveis, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos no caso, nomeadamente, de intoxicação alimentar;
 - d) Prestar os serviços com empatia e qualidade elevados de forma a responder às expectativas e grau de satisfação dos convidados;
 - e) Prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
 - f) Comunicar antecipadamente ao Município ou, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços;
 - g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os meios humanos afetos à prestação de serviços;
 - h) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451º do mesmo diploma, com as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP;
2. A título acessório, a prestadora de serviços fica obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. O serviço deverá ser executado no local designado na cláusula 3ª do presente Contrato, sendo, a prestadora de serviços responsável pela coordenação e organização do espaço disponibilizado bem como, por assegurar que todo o serviço/fornecimento cumpre as regras de higiene e segurança alimentar impostas por lei.
2. De modo a assegurar uma correta afetação dos recursos materiais e humanos ao serviço, a prestadora de serviços deverá articular com o Gabinete de Apoio à Presidência o número efetivo de convidados a marcar presença no almoço.

Cláusula 6.ª

Especificações da Prestação de Serviços

1. No âmbito da realização da 37.ª edição da FIAPE - Feira Internacional Agropecuária de Estremoz, que se realizará no Parque de Feiras e Exposições de Estremoz entre os dias 30 de abril e 01 de maio de 2025, em paralelo com a 41.ª edição da Feira de Artesanato de Estremoz, pretende-se assegurar o almoço da cerimónia inaugural do certame para os convidados, que se irá realizar no dia 30 de abril em horário a definir pelo Município.
2. Estima-se que sejam fornecidas um número máximo de 220 refeições, sendo o número efetivo de

- ✓ Pêras Bêbadas
- ✓ Mousse de Chocolate
- ✓ Encharcada de Ovos
- ✓ Sericá com ameixas de Elvas
- ✓ Pão de Rala
- ✓ Abacaxi
- ✓ Morangos
- ✓ Melão

Bebidas

- Vinho branco de Estremoz
- Vinho tinto de Estremoz
- Refrigerantes
- Cerveja
- Águas com e sem gás
- Café ou Descafeinado

Bebidas Espirituosas [suplemento até ao limite de 500,00 €]

- Aguardentes, vinhos do Porto, licores nacionais

Cláusula 7.^a

Dever de Sigilo

1. A prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela prestadora de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A prestadora de serviços não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 11.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem à prestadora de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
 - b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
 - c) Apresentação, pela prestadora de serviços ou propositura contra esta, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento enviado à prestadora de serviços.

Cláusula 12.^a

Seguros

- 1. É da responsabilidade da prestadora de serviços a cobertura através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, para a mão-de-obra empregue na prestação de serviços
- 2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato

determinada pela ordem em que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros.

Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 junho, pelas disposições deste Contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 19.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 38CPR/2025_APROV:300.10.005/823 por consulta prévia, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 65/2025, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 01/04/2025.
3. A prestação de serviços objeto deste Contrato foi adjudicada por despacho da Vice-Presidente da Câmara de 17/04/2025.
4. O valor global do Contrato é de **10.840,00 € (dez mil oitocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
5. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 sob a rubrica orçamental "02.02.25.99 – Outros serviços - Diversos", conforme Cabimento n.º 21476 e Compromisso n.º 22802.

A prestadora de serviços apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, [REDACTED] Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o Contrato.

PJ